

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 05 OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em processos seletivos de contratação e concursos públicos, no âmbito do município de Eldorado do Sul, para cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição e dá outras providências.

Origem: Poder Legislativo

Gabinete do Vereador Fabiano Pires - MDB

Senhor Presidente, cumprindo o que determina os Artigos 160 e 161, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venha apresentar o Projeto de Lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, para sanção e promulgação da seguinte:

LEI

Art. 1.º Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos processos seletivos de contratação e concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Eldorado do Sul, nos termos desta lei.

Art. 2.º Considera-se como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3.º Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º. Para ter direito à isenção o cidadão convocado deve comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de inscrição.

Art. 5º O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos a contar da data da eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Sul, 05 outubro de 2020.

Vereador Fabiano Pires - MDB
Vice-presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para que o direito de votar seja exercido pelo Cidadão, a Justiça Eleitoral mobiliza uma grande estrutura e, em todas as eleições, conta com o auxílio de pessoas que se dispõem a doar um pouco do seu tempo para ajudar na realização das eleições, garantindo que a vontade de cada eleitor seja respeitada.

Infelizmente, ao longo dos anos, está cada vez mais difícil recrutar voluntários para ajudar no trabalho das eleições. Muitos convocados preferem justificar a ausência, outros correm o risco de enfrentar as penalidades previstas em Lei não comparecem ou abandonam os trabalhos no dia da eleição, causando grandes transtornos para a Justiça Eleitoral substituí-los.

Portanto, este relevante Projeto de Lei tem por finalidade incentivar e atrair voluntários que dediquem um pouco de seu tempo ao trabalho nas eleições, contribuindo com a Justiça Eleitoral e garantindo o exercício da cidadania.

Sendo assim, diante do exposto, solicito aos meus pares, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Eldorado do Sul, 05 de outubro de 2020.

Vereador Fabiano Pires - MDB

Vice-presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor